

PROPOSTA DE PLANO DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA O TRIÊNIO 2018/2019/2020

Como objetivo de elaborar proposta para a construção de um plano de valorização dos profissionais da educação do Estado de Rondônia para os próximos três anos a direção eleita propôs a constituição de uma Comissão Provisória com a tarefa de desenvolver os estudos preliminares.

Ao apresentar uma proposta de plano de valorização dos servidores da educação para o próximo triênio, pretende-se:

- Evitar a fragmentação da luta e a protelação das negociações por parte do governo, o que ocorre com a apresentação de pautas anuais;
- Enfrentar a conjuntura de mudanças de Governo e a judicialização dos movimentos de luta sindical;
- Basear as negociações em um estudo econômico;
- Criar mecanismos que garantam a carreira dos profissionais da educação;
- Criar um piso para o vencimento dos Técnicos Educacionais;
- Analisar a transposição dos servidores para o quadro da União identificando os resultados financeiros gerados para a administração estadual;
- Fazer um levantamento das questões municipais visando à deflagração de movimentos conjuntos;
- Buscar dados comparativos entre a folha de pagamento da educação e as de outras secretarias do Estado;
- Buscar dados acerca da evolução da folha de pagamento da educação;
- Levantar evolução da folha de pagamento das demais secretarias;
- Analisar os investimentos em educação nos projetos da Militarização, Mediação tecnológica, Escola de tempo Integral e gastos com esporte utilizando recursos da educação (exemplo: Ginásio Claudio Coutinho);
- Requisitar dados junto ao governo sobre afastamentos e laudos;
- Levantar junto a SEDUC número de profissionais da educação com mestrado e doutorado;
- Estudar o impacto financeiro da terceirização e comparar com o custo da manutenção de quadro próprio;
- Solicitar a tabela salarial da lei 680, atualizada;

1. Cumprir a Lei nº 3.565/2015, Lei do PEE – Plano Estadual de Educação com a implementação das metas.

META 17 - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar gradualmente, a partir da vigência deste plano, ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

17.1- Assegurar o funcionamento, do Fórum Estadual de Educação visando o acompanhamento do cumprimento das metas e estratégias do PEE;

17.2 - Implantar e garantir percentual de 50% (cinquenta por cento) de diferença para professor graduados em relação ao professor magistério (ensino médio, modalidade normal), no primeiro ano de vigência do PEE/RO;

17.3 - Garantir que todos os cursos de aperfeiçoamento e qualificação, inclusive na segunda pós, na área de educação com carga horária de 360 horas acumulativa, sejam remunerados com percentual de no mínimo 3 % do salário base;

17.4 - Garantir aos profissionais do magistério o afastamento remunerado, como se em sala de aula estivesse, para cursar Mestrado e/ou Doutorado, obedecendo à legislação vigente;

17.5 - Garantir auxílio transporte e auxílio alimentação a todos os trabalhadores em educação;

17.6 – Incorporar todas as gratificações já existentes ao salário base imediatamente, e as gratificações que vierem a ser criadas incorporar a partir de 1 (um) ano de sua aprovação;

17.7 – Garantir o aumento do tempo reservado ao planejamento, de forma gradativa nos três primeiros anos de vigência deste plano, para o planejamento a todos os profissionais do magistério, até atingir 50% da jornada de trabalho;

17.8 - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar gradualmente, a partir da vigência deste plano, ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente;

17.9 - Aplicar os recursos de ampliação (1% anual) dos investimentos destinados à educação conforme a meta 20 estabelecida, durante a vigência deste plano, na equiparação salarial dos profissionais da rede pública de educação;

17.10 - Atualizar o Plano de carreira dos Trabalhadores em Educação do estado de Rondônia, Lei nº680/de 2012, até o final do primeiro ano de vigência deste PEE de acordo com as metas e estratégias estabelecidas neste plano e no PNE;

Proposta de mudanças na LEI 680/12:

- a) Regularizar a lotação de supervisores e orientadores, limitada pelo artigo 29 inciso VI (inclusive está havendo lotação irregular sem o pagamento da gratificação do artigo 77, letra “G”);
- b) Propor criação de um piso salarial para os Técnicos Educacionais no valor do salário de 60% em relação ao piso Nacional do magistério (60% de 2.455,52 = 1.473,31). Observação: Utilizar como base para reajustar o piso dos Técnicos Educacionais a correção do Piso Nacional do Magistério anual.
- c) Elaborar um calendário de concessão de Licença Prêmio ou de pagamento em pecúnia com a divulgação mensal da lista de contemplados e aumentar o valor de R\$ 300 mil mensal para R\$1 milhão.
- d) Estabelecer cronograma de elevação das gratificações de pós-graduação, mestrado e doutorado para 25%, 50% e 100%, respectivamente, durante a vigência da Lei do PEE.
- e) Reajustar o Auxílio Saúde de R\$ 150,00 para R\$ 400,00 e restabelecer o benefício para os aposentados e pensionistas;
- f) Garantir agilidade nos processos de aposentadoria, para que sejam publicados no máximo 3 meses a partir do momento da solicitação conforme **Meta 18 na estratégia 18.4.**

17.11 - Viabilizar junto à União, assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.12 – Garantir o direito a aposentadoria especial aos profissionais do magistério que por problemas de saúde tenham sido readaptados;

17.13 – Garantir o afastamento para qualificação profissional a todos os professores que requererem, obedecendo aos critérios legais e parecer da Comissão de Gestão do Plano conforme descrito na Lei 680/12.

17.14 - Assegurar que os recursos resultantes da Lei 12.858 de 09/09/2013, sejam destinados exclusivamente para valorização salarial dos profissionais da Educação;

17.15 - Implementar no plano de carreira a dedicação exclusiva e garantir a gratificação de 100% aos profissionais da educação que optarem por ela;

17.16 - Criar mecanismos facilitadores para cursar mestrado/doutorado no estado ou fora dele, sem perda salarial;

17.17 – Garantir, no primeiro ano de vigência do plano, o direito a licença prêmio ou o seu respectivo pagamento;

17.18- Elevar durante a vigência do plano, as gratificações de pós-graduação, mestrado e doutorado para 25%, 50% e 100% respectivamente;

17.19 - Implementar, durante toda a vigência do plano, parcerias com instituições de educação superior, com a finalidade de implantar e implementar processo de formação continuada, pós-graduação latu senso, mestrado e doutorado, para todos os profissionais em educação.

2- Realizar concurso público para todas as áreas da educação com convocação imediata, inclusive para os Técnicos Educacionais nas funções de limpeza, alimentação, vigilância e secretaria;

3- Regulamentar a liberação do número de dirigentes sindicais de, no mínimo, um para cada mil trabalhadores na base da categoria;

4- Estabelecer um percentual mínimo de liberações para cursar mestrado e doutorado.

5- Garantir que o 1/6 e o 1/3 de férias dos professores sejam pagos no mês anterior ao período de gozo.

6- Garantir e priorizar através da legislação o desconto integral de 1%, dos filiados que autorizam a contribuição sindical em folha de pagamento.

7- Cumprir a Resolução do Conselho Nacional de Educação que define o número de alunos por sala de aula.

8- Garantir pagamentos de verbas indenizatórias para os Trabalhadores em Educação que foram aposentados e os transpostos para o quadro Federal.

9- Que sejam definidos critérios para reordenamento, com garantia nos direitos dos servidores que irão para outra esfera administrativa.

10 - Garantir insalubridade para os Trabalhadores em Educação, que trabalham em lugares insalubres, conforme Lei Federal.